

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Arandu - SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a Inscrição e Regulamentação da Documentação para Inscrições de Entidades e Serviços Socioassistenciais no CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.339 de 30 de agosto de 2001 e suas alterações Leis Nº 1.422 de 25 de novembro de 2002 e Lei Nº 1.876 de 11 de maio de 2009 e;

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações dadas pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;

Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 14/2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Estabelecer parâmetros para a inscrição das Entidades, Organizações de Assistência Social, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

APROVAR o formulário e a documentação das Entidades e Serviços Socioassistenciais para Inscrições no CMAS. (Anexo I).

Capítulo I

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arandu - SP

Dos parâmetros para a inscrição das Entidades, Organizações de Assistência Social, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 1º. As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

- 1- de atendimento:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- 2- de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.
- 3- de defesa e garantia de direitos:** aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 2º. As entidades e organizações de assistência social no ato de solicitação da inscrição devem apresentar:



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arandu - SP

- 1- Requerimento, conforme formulário próprio e integralmente preenchido;
anexo I;
- 2- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório (para organizações, entidades sem fins lucrativos e sociedades);
- 3- Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria ou documento que registre tal composição;
- 4- Cópia do CNPJ;
- 5- Para entidades de alta complexidade o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária;
- 6- plano de ação, contendo:
 - 6.1. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - a) público alvo;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) capacidade de atendimento;
 - f) recursos financeiros a serem utilizados;
 - g) recursos humanos envolvidos;
 - h) abrangência territorial;
 - i) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 3º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As entidades socioassistenciais que ainda não iniciaram suas atividades, no ato de solicitação da inscrição no CMAS ficam dispensadas da entrega do item 6 do Artigo 2º desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Arandu - SP

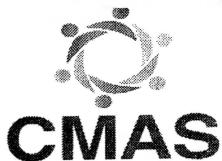
Art. 4º. Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 5º. Os programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão estar na perspectiva da Política de Assistência Social, do SUAS e pactuados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º. Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução CNAS Nº 27 de 19 de setembro de 2011.

Art.7º. Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- 1- Realizar ações no âmbito da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;
- 2- Fazer parte da Rede Socioassistencial do município, integrando-se a esta para uma atuação de forma conjunta;
- 3- Participar com protagonismo, das instâncias de participação direta da Política de Assistência Social como: Audiências Públicas, Conferências e outras que componham a Política de Assistência Social;
- 4- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- 5- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- 6- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- 7- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arandu - SP

efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º. Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os motivos, as alternativas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. O prazo de interrupção não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço.

Art.9º. As Entidades e Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão apresentar o documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social dos respectivos municípios;

Art.10º. As Entidades e Organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e demonstrar que estão de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Resolução, mediante a apresentação do requerimento e demais documentos conforme o Artigo 2º desta Resolução.

Art.11º. A inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art.12º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo II

**Do formulário e da documentação das Entidades e Serviços Socioassistenciais para
Inscrições no CMAS.**



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Arandu - SP

Art. 13º - Os documentos deverão ser entregues de forma digital no endereço
cmas@arandu.sp.gov.br

Art. 14º - A documentação deverá ser assinada pelo responsável (diretor, presidente, Representante legal) e pelo responsável técnico da Entidade, Serviço, Programa ou Projeto Socioassistenciais.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da documentação a inscrição no CMAS não será efetivada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 06 de agosto de 2024.

Possolini
Juraci de Lourdes Possolini
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Arandu - SP
ANEXO I

Formulário de Inscrições CMAS

1- DADOS DA ENTIDADE:

1.1-Nome: _____

1.2- Endereço: _____

1.3-CEP: _____ 1.4-FONE: _____

1.5-EMAIL: _____

1.6-CNPJ: _____

1.7-Responsável _____

1.9-Responsável Técnico _____

1.11-Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico: _____

1.12-Forma de inscrição no CMAS:

a) () ENTIDADE

b) () Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais

b.1) Identificação: _____

1.13- Tipo de entidade:

a) () DE ATENDIMENTO

Proteção Social () Básica

() Especial

() de Média Complexidade

() de Alta Complexidade

b) () DE ASSESSORAMENTO

c) () DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Arandu - SP

2- RELATÓRIO DE ATIVIDADES deverá conter os itens abaixo:

- 2.1 - Identificação do Serviço;
- 2.2- Público Alvo;
- 2.3- Usuários atendidos;
- 2.4- Recursos financeiros utilizados;
- 2.5- Recursos humanos envolvidos;
- 2.6- Abrangência territorial;

3- PLANO DE AÇÃO

deverá conter os itens abaixo:

(quando for o caso, o plano de ação deverá estar alinhado com o Termo de Colaboração vigente)

- 3.1 -Finalidades estatutárias
- 3.2 - Objetivos
- 3.3 - Origem dos recursos
- 3.4 - Infraestrutura
- 3.5 - Identificações do(s) Serviço(s)
- 3.6 - Público Alvo
- 3.7- Capacidade de Atendimento
- 3.8 - Recursos financeiros a serem utilizados
- 3.9 - Recursos humanos envolvidos
- 3.10 - Abrangência territorial
- 3.11 - Formas previstas de participação do usuário
- 3.12 - Principais atividades planejadas
- 3.13 - Resultados esperados
- 3.14 - Assinatura do Presidente e do Responsável Técnico.